

**EMENDA ADITIVA Nº 129/2025**  
**AO PROJETO DE LEI Nº 089/2025 (LDO/2026)**

**EMENTA:** Criação de um Centro Comercial e Cultural para o litoral do Município de Parnamirim, a ser acrescido aos Anexos II, III e V do Projeto de Lei nº 089/2025 (LDO 2026), nos termos do art. 3º, § 2º e § 3º, visando adequação ao referido projeto de Lei, com ações advindas de emendas parlamentares.

**Art. 1º** Inclui a criação de um Centro Comercial e Cultural para o litoral do Município de Parnamirim nos Anexos II, III e V do Projeto de Lei nº 089/2025 (LDO 2026), nos termos do art. 3º, § 2º e § 3º, visando adequação ao referido projeto de Lei, com ações advindas de emendas parlamentares.

**Art. 2º** Ficam adicionadas aos Anexos II, III e V, bem como, no art. 3º no eixo pertinente, a criação de um Centro Comercial e Cultural para o litoral do Município de Parnamirim:

● **Atividade/ação/projeto/programa:**

**Descrição:** Criação de um Centro Comercial e Cultural para o litoral

**Meta:** Implantar centro integrado com espaços culturais e de incentivo ao comércio local no litoral com fomento ao turismo

**Unidade:** 01

**Prazo de Execução:** 2026

**Parágrafo Único.** Para efeitos legais, fica determinado que, com a inclusão da criação de um Centro Comercial e Cultural para o litoral do Município de Parnamirim contida neste Artigo, nos Anexos II, III e V do Projeto de Lei nº 089/2025, deverá a consolidação da



CAMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

**RECEBIDO**

Data:

11/07/2025

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal

Parnamirim/RN - 59140-670

(84) 99896-0169

[www.parnamirim.rn.leg.br](http://www.parnamirim.rn.leg.br)

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) criar a devida codificação para a criação de um Centro Comercial e Cultural para o litoral do Município de Parnamirim, inserindo-as nos EIXOS temáticos que se considerem mais adequados. Tal ação deverá ser incorporado (a) obrigatoriamente ao Plano Plurianual (PPA) 2026-2029, como diretriz vinculante, de modo que passe a integrar o planejamento financeiro-orçamentário das Metas e Prioridades da Administração Pública, refletindo-se igualmente na elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA 2026).

**Art 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Parnamirim, 04 de julho de 2025



Rhaessa Cleofane Freire dos Santos  
Vereadora

